

## **AÇÕES, PROGRAMAS, GASTOS E MEDIDAS ADOTADAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DURANTE A PANDEMIA (NOTA TÉCNICA CTE-IRB N° 02/2020).**

De acordo com o Censo Escolar 2019, as redes de Educação Básica do país possuem 47,9 milhões de alunos matriculados na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental e Médio, e que estes estão longe das salas de aula desde março deste ano, como consequência das medidas de isolamento social determinadas pelas autoridades de saúde para enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19.

Os governos estaduais e municipais têm adotado medidas para mitigar os prejuízos da suspensão das aulas aos alunos brasileiros, as quais precisam ser documentadas e publicizadas à população e aos órgãos de controle.

A divulgação dessas informações devem ser publicadas de forma organizada e de fácil acesso, em local específico no site oficial do município e/ou no portal da transparência, onde possam ser armazenadas as notícias e informações quanto às ações, programas, projetos e gastos relacionados à área da educação durante esse período de isolamento social, de forma didática e com linguagem acessível.

As informações mínimas necessárias, relacionadas abaixo, podem ser reunidas num único documento. **Vale lembrar que o ente também deve informar a não adoção de qualquer das ações e medidas. Exemplo: Item 6.4: “ATÉ O MOMENTO, O MUNICÍPIO NÃO ALTEROU A FORMA DE CONTRATAÇÃO OU A GESTÃO DE CONTRATOS E COMPRAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.”**

**OBS: Caso o município não tenha planejamento/ação sobre o que foi questionado,**

**6. Divulgação de ações, programas, gastos e medidas adotadas na área da educação durante a pandemia (Nota Técnica CTE-IRB n° 02/2020).**

<b>ITENS DE AVALIAÇÃO</b>	<b>FUNDAMENTO LEGAL</b>
6.1 Informações sobre as ações de apoio à saúde física e mental dos profissionais da educação.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)
<b>Resposta:</b> <b>Para os profissionais da educação está sendo bem difícil essa nova realidade e se adaptar rapidamente à nova dinâmica de aulas à distância, além de precisarem fazer suas aulas em home office.</b> <b>Preocupados com a saúde, a Secretaria de Educação em parceria com o Banco SICOOB vem ofertando cursos de aperfeiçoamentos, com os seguintes temas:</b> <b>01- Educação a Distância: Criando situações de presença para manutenção do nosso bem-estar.</b> <b>02- Gestão de Emoções na atualidade: o COM – TATO está diferente!</b> <b>03- Educar pela Interação: Mediação e Metodologias ativas.</b> <b>04- A Escola e a Cooperação: O ensino cooperativo em tempos de novos desafios.</b> <b>05- Pedagogia da Amorosidade como estratégia para acolher todos os estudantes.</b> <b>Os temas propostos levam os professores a uma reflexão sobre a realidade e como vencer essa pandemia.</b> <b>A Secretaria de Educação está implantando, através dos profissionais do Centro Psicopedagógico, o Projeto “Ação de Apoio Educacional Emergencial” um canal direto de atendimento, via telefone, para orientar os professores, pais e responsáveis que necessitarem de orientações, nesse período de Pandemia.</b>	
6.2 Informações sobre concursos novos e em andamento, contratações temporárias, regimes suplementares, convocações extraordinárias, alterações nas jornadas de trabalho e afastamentos dos profissionais de educação realizados em decorrência da Covid-19.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)
<b>Resposta:</b> <b>O município tem um concurso vigente e as contratações acontecem de acordo com as necessidades. Com a paralisação das atividades presenciais, houve a suspensão de contratos temporários. A jornada de trabalho sofreu alterações e o município adotou medidas alternativas durante esse período, tais como a utilização de recursos tecnológicos para ministrar aulas à</b>	

<b>distância, a disponibilização de atividades pedagógicas on-line e apostilas para retirar na unidade educacional, a antecipação do recesso escolar de julho aos professores com direito ao gozo.</b>	
6.3 Informações sobre convênios, parcerias, acordos de cooperação, contratações, aditamentos e alterações contratuais, inclusive as ligadas de forma indireta às atividades escolares, tais como equipes de limpeza adicionais para garantir o cumprimento dos protocolos sanitários.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)
<b>Resposta: Como medidas de cumprimentos dos protocolos sanitários e até mesmo de manutenção das áreas físicas das escolas, CMEIs e outras organizações o município adotou medidas de rodízio dos próprios funcionários para manterem a higiene e manutenção dos espaços físicos escolares e outros respeitando as normas de higiene com os mesmos.</b>	
6.4 Informações sobre mudanças na forma de contratação ou na gestão de contratos e compras na área da educação.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)
<b>Resposta: Até o momento, o município não alterou a forma de contratação ou gestão de contratos e compras na área da educação. Os contratados terceirizados estão paralisados.</b>	
6.5 Informações sobre a articulação entre as Secretarias da Educação e as unidades de planejamento, fazenda e controle interno, considerando, sobretudo, os impactos na arrecadação trazidos pela queda da atividade econômica.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)
<b>Resposta:</b> <b>Desde que a Pandemia do Covid 19 se instalou no mundo, muitas medidas tiveram que ser tomadas, inclusive a suspensão das atividades escolares presenciais, em nosso município cerca de 4.000 mil estudantes estão fora da escola.</b> <b>O impacto dessa pandemia tem afetado profundamente a economia do município, e com isso foi necessário adotarmos medidas efetivas para amenizarmos as situações emergenciais de nossas crianças que frequentam nossas escolas e CMEIs por conta dos pais terem perdido seus empregos, redução de salários, etc. O município vem seguimos a Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), através da Resolução nº 003/2020, que orienta sobre a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Portanto são fornecidos KITS de alimentação a todos os alunos da rede municipal, além da entrega de marmitas, através da Cozinha Comunitária, as famílias dos alunos que apresentam vulnerabilidade social.</b>	
6.6 Informações sobre medidas adotadas em relação à alimentação escolar, tais como distribuição de alimentos aos pais ou responsáveis dos estudantes, uso de vouchers ou outras; critérios para essa entrega, no caso de a mesma não ser universal; formas de realização dos cadastros dos estudantes beneficiados; e monitoramento de tais medidas.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)
<b>Resposta:</b> <b>A Secretaria Municipal de Educação de Bandeirantes-PR, após consulta ao Ministério Público, acatou a Recomendação Administrativa, apresentada no ofício nº 158/2020 - 2ª PJ do Processo Administrativo MPPR – 0014.20.000266-6, de 18 de março de 2020, sobre a alimentação escolar para todos os alunos, durante o período de suspensão das aulas devido à pandemia do vírus COVID – 19.</b> <b>De acordo com as orientações foi criado a Resolução nº 003/2020, que dispõe de critérios para a distribuição dos kits de Alimentação Escolar para os alunos da Rede Municipal de Educação do município.</b> <b>Seguindo os padrões de transparência, os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, juntamente com Nutricionista se reuniram para discutir os seguintes documentos: Decreto Municipal nº 3.173/2020 e Decreto nº 4.230 do Governo do Estado do Paraná, Resolução nº 898/2020 da SEED e a Resolução nº 001/2020 do Município de Bandeirantes, documentos estes que se referem a suspensão, por tempo indeterminado das atividades escolares e da distribuição dos itens da merenda escolar durante a suspensão das aulas, devido à pandemia do vírus COVID – 19.</b> <b>O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, aprovou a distribuição dos itens (perecíveis e não perecíveis) da merenda escolar, e recomendou que seguissem as normas estabelecidas na Resolução nº 003/2020, a qual estabelece critérios para a distribuição dos kits de Alimentação Escolar, no âmbito das Escolas e CMEIs da Rede Municipal de Bandeirantes, para que todos os estudantes continuem recebendo</b>	

alimentação escolar durante todo o período em que as aulas estiverem suspensas devido a pandemia do vírus COVID – 19.

Cada Unidade Escolar Municipal faz o controle rigoroso de entrega dos kits. A distribuição acontece de forma escalonada, organizada. Primeiramente serão atendidos os Centros de Educação Infantil, logo após as escolas do Ensino Fundamental, com cronograma a ser seguido;

Foi estabelecido que os pais e responsáveis dos alunos matriculados na Educação Infantil (creche e pré-escola, de zero a cinco anos), Ensino Fundamental (de seis a 14 anos) da Rede Pública Municipal, terão o prazo máximo de dois (2) dias para retirar os kits.

6.7 Informações sobre estratégias para entrega dos conteúdos aos alunos; ferramentas utilizadas para que possam acessá-los (rádio, TV, aplicativos de celular, plataformas de vídeo na web, podcasts, impressos e outros); periodicidade com que as atividades são transmitidas; ações adotadas para garantir acesso, sobretudo dos alunos mais socialmente vulneráveis, distantes das áreas urbanas ou com deficiência, aos respectivos materiais pedagógicos.

Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)

**Resposta:**

**A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotou, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades pedagógicas na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 001/2020 – CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID 19).**

**Serão Consideradas atividades pedagógicas não presenciais:**

**I- As ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma, de maneira remota, sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico**

**II- As incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios.**

**III – As submetidas ao controle de frequência e participação do estudante.**

**IV – Metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino utilizadas pelos estudantes para acompanhamento remoto das atividades propostas.**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como gestora da Rede Pública Municipal de Ensino, disponibiliza videoaulas gravadas pelos professores e materiais por escrito com atividades, organizados em forma de apostilas, parceria com o Estado como TV Aberta e outras estratégias.**

**As atividades complementares estão disponibilizadas no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Bandeirantes ([www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br)), canal do Youtube, bem como aplicativo WhatsApp, desde o dia 20/04/2020.**

**As atividades desenvolvidas por meio de portfólio, apostilas, livros didáticos, caderno de estudantes e, com a possibilidade de vídeo aulas em que o professor possa interagir com os estudantes.**

**As Atividades complementares são disponibilizadas de acordo com a jornada de trabalho de cada professor, com cronograma de atendimento a ser organizado pela escola. A carga horária semanal será cumprida em regime de trabalho remoto (home office), possibilitando ao professor a correção das atividades, bem como o planejamento e o devido acompanhamento de suas respectivas turmas.**

6.8 Informações sobre a adoção de atividades não presenciais nas redes de ensino; medidas de acompanhamento e manutenção do vínculo aluno-escola, visando à aprendizagem durante esse período, mesmo que proporcionalmente inferior à esperada em condições normais de aulas presenciais, e também para evitar o aumento do abandono e da evasão escolar.

Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)

**Resposta:**

**No contexto de excepcionalidade trazido pela pandemia do coronavírus, é necessário reconhecer que as crianças pequenas estão em seus lares todo o tempo e têm necessidade de dar vazão à sua capacidade de interação e comunicação e curiosidade para descobrir e investigar o que tem ao seu redor. Nessa perspectiva, o município tem procurado estratégias de parcerias com as famílias, pais professores, funcionários, toda comunidade local e escolar para que todos se sintam apoiados e que as instituições de ensino possam organizar momentos de trocas com os pais, práticas pedagógicas e propostas de atividades, ações e brincadeiras que sejam interessantes para o desenvolvimento e a aprendizagem.**

<p><b>Para haver essa empatia foram criados grupos de WhatsApp para favorecer uma comunicação clara, transparente e ágil. Esses grupos garantem o vínculo aluno-escola, envolvendo as famílias nas rotinas estabelecidas e pactuando a participação e ajuda das mesmas no aprendizado dos seus filhos durante esse período.</b></p>	
<p>6.9 Informações sobre a criação de meios específicos para interação entre profissionais das redes de ensino, além daqueles entre gestores educacionais e pais ou responsáveis pelos alunos.</p>	<p>Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)</p>
<p><b>Resposta:</b>  <b>A prioridade nas ações da Secretaria de Educação é garantir a aprendizagem de todos os alunos. Uma das primeiras atitudes tomadas pelo município foi entender o contexto e buscar estratégias efetivas para que a interação entre profissionais das redes de ensino e pais ou responsáveis pelos alunos acontecesse, com a intenção de dar continuidade na aprendizagem dos alunos.</b>  <b>Diante disso ocorreu um processo de inovação, onde a Secretaria de Educação, Diretoras, juntamente com a sua Equipe Pedagógica e professores, estão se adaptando e buscando diferentes abordagens pedagógicas para garantir a aprendizagem de todos.</b>  <b>A adaptação não está sendo fácil e nem perfeita, mas todos estão empenhados e dando o seu melhor diante dessa nova realidade. É um jeito novo de fazer educação seja ela remota, ou através de atividades impressas. Neste momento anormal estamos reforçando um vínculo maior com toda a comunidade escolar e principalmente com a família, que é a responsável, nesse momento, na organização de rotinas de estudos em casa.</b>  <b>Dentre essas estratégias o município firmou parceria com o Governo Estadual, onde são ofertadas aulas online através da TV Escola Aberta, aplicativos, sites, lives que estão disponíveis e podem ser utilizadas para suas aulas como o próprio Microsoft Office e o Google Classroom e também são distribuídas apostilas impressas preparadas por faixa etária de acordo com a necessidade de cada nível. Essas atividades são distribuídas a todos os alunos do Nível IV, Nível V, 1º ao 5º ano e Educação Especial. Além disso também são distribuídos Kits escolar composto por: lápis de escrever, lápis cor, sulfite, tinta guache, massinha, etc.</b>  <b>Foi criado também, um Projeto de Ação de Apoio Educacional e Emergencial em Tempos de Pandemia com o objetivo geral de dar suporte educacional aos diretores, professores e pais/responsáveis dos alunos matriculados na rede municipal.</b></p>	
<p>6.10 Informações sobre as ações de orientação e capacitação oferecidas ao corpo docente e a todos os profissionais ligados à gestão da educação, incluindo diretores de escola, coordenadores pedagógicos, orientadores, supervisores e demais servidores de áreas afins e voltadas à realização das atividades educacionais durante o período de fechamento das escolas.</p>	<p>Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)</p>
<p><b>Resposta:</b>  <b>Com a Pandemia do COVID – 19, uma nova realidade foi imposta a todas as pessoas envolvidas com a educação. Os professores, por exemplo, em razão da suspensão das aulas por conta do distanciamento social, precisam lidar com a pressão de adaptar-se a ferramentas virtuais, preparar atividades que mantenham os alunos estimulados e, ao mesmo tempo, estar disponíveis para esclarecer dúvidas.</b>  <b>No início da pandemia muitos profissionais da educação que tinham pouco ou nenhum contato com tecnologia tiveram que se adaptar com flexibilidade e paciência e acabaram descobrindo sobre a riqueza das ferramentas tecnológicas. O virtual se tornou o novo real os mesmos foram se tornando engajados, criativos e mergulharam de cabeça em experiências relevantes de aprendizado. Foram fornecidos aos mesmos aplicativos, sites, plataformas abertas, lives que estão disponíveis e podem ser utilizadas para suas aulas como o próprio Microsoft Office e o Google Classroom.</b></p>	
<p>6.11 Informações sobre as ações intersetoriais de atendimento aos alunos e a suas famílias, envolvendo, sobretudo, as áreas da saúde e da assistência social e incluindo as estratégias de articulação e cooperação entre os diversos Poderes e órgãos, além de outras instâncias, como os conselhos escolares e organizações da sociedade civil.</p>	<p>Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)</p>
<p><b>Resposta:</b>  <b>A Secretaria de Educação firmou parceria com a Secretaria de Saúde e Assistência Social em busca de eficiência, efetividade e eficácia para juntos enfrentarmos esse momento. As famílias dos alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade são cadastradas na Secretaria de Assistência</b></p>	

<p>Social do município e acompanhadas pelos profissionais do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade. A Secretaria de Educação através do Centro Psicopedagógico oferece suporte educacional aos diretores, professores e pais/responsáveis dos alunos matriculados na rede municipal, através de um canal direto de atendimento realizado pela Psicopedagoga, Psicóloga, Fonoaudióloga e Pedagoga.</p> <p>A Secretária de Saúde em parceria com a Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) está desenvolvendo várias ações de extensão na prevenção e enfrentamento da Covid-19. Por meio do contato direto com o sistema de saúde, são repassadas informações atualizadas sobre o avanço da doença e de se estabeleceu um protocolo de atendimento. Para atender às demandas, professores, estudantes bolsistas e profissionais da área organizaram o Manual para profissionais de saúde: atendimento da central de informações Covid-19 da UENP.</p>	
<p>6.12 Informações sobre o processo participativo da comunidade escolar e conselhos na tomada de decisões quanto às ações empreendidas no período de isolamento, tais como a definição do formato e dos conteúdos das atividades a distância, reorganização do calendário escolar, plano de retomada das atividades presenciais e produção de material didático.</p>	<p>Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)</p>
<p><b>Resposta:</b></p> <p><b>Diante da excepcionalidade do momento em que a Covid-19 impõe a todos os setores da sociedade, mudanças de rotina, cabe readequar o funcionamento das escolas da educação básica cujas atividades foram suspensas em decorrência da necessidade de atender a medida orientada pela OMS de isolamento social, medidas essas consideradas como fundamentais para evitar o contágio e a disseminação do vírus.</b></p> <p><b>Estamos, portanto, diante de uma nova realidade onde o calendário escolar que prevê 200 dias letivos e oitocentas horas aulas (LDB) requer reorganização no sentido de refazê-lo para suprir a ausência de aulas presenciais.</b></p> <p><b>O calendário está sendo repensado seguindo as orientações do NRE de Cornélio Procópio de acordo com a nossa realidade local para tentar cumprir as 800h/a. O plano de retomada das atividades presenciais e produção de material escolar é feito através de reuniões online e lives com a Secretaria de Educação, Gestores Escolares e Núcleo Regional de Educação.</b></p> <p><b>Os conteúdos repassados aos alunos são planejados pelos próprios professores de acordo com cada realidade e faixa etária seguindo a BNCC e o Currículo Nacional.</b></p> <p><b>Todas as decisões são tomadas com a participação do Conselho Municipal de Educação e Conselho Escolar.</b></p>	
<p>6.13 Informações sobre os planos de ação e as estratégias de governo para o retorno gradual dos estudantes às salas de aula, incluindo mecanismos de busca ativa, protocolos e recomendações relativos aos cuidados sanitários e de higiene exigidos pelos órgãos de saúde, bem como das orientações emitidas por conselhos ou comitês especializados.</p>	<p>Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)</p>
<p><b>Resposta:</b></p> <p><b>Como medida preventiva para conter a propagação da pandemia da COVID-19, as escolas tiveram suas atividades presenciais suspensas. Ao mesmo tempo estamos trabalhando para garantir a continuidade da aprendizagem por meio de modalidades alternativas de oferta. E já começamos a prever e a se preparar para a reabertura das escolas.</b></p> <p><b>O município adotará todas as medidas sanitárias necessárias conforme orientações da OMS.</b></p> <p><b>Está sendo criado um Comitê de Volta às Aulas para acompanhar as orientações do Núcleo Regional de Educação e juntos estudar um protocolo de retorno das aulas presenciais, bem como estudarmos mecanismos de busca ativa, afim de evitar a evasão escolar.</b></p>	
<p>6.14 Informações sobre as ações a serem implementadas para avaliação diagnóstica, nivelamento das turmas e alunos e recuperação da aprendizagem, incluindo as iniciativas que objetivam mitigar a defasagem de aprendizado gerada pelas dificuldades de acesso dos alunos em situação de maior vulnerabilidade ao conteúdo disponibilizado a distância.</p>	<p>Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)</p>
<p><b>Resposta:</b></p> <p><b>As suspensões das aulas devido à necessidade de isolamento social para o combate ao COVID-19 trouxeram uma sobrecarga para os gestores educacionais não só no tocante à condução das aulas</b></p>	

remotas, mas também a como organizar e preparar a escola para o retorno das aulas e como avaliar os alunos.

É fundamental que tenhamos o entendimento de que a avaliação é um processo amplo e que possui suas especificidades e delicadezas. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a verificação do rendimento escolar deve se basear na avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno.

Portanto, será organizada uma avaliação diagnóstica a partir dos conteúdos previstos e ministrados durante o período de paralisação por meio de atividades remotas, que deverá ser aplicada no retorno das aulas. A ideia com isso é avaliar a efetividade do ensino remoto individualmente e identificar a defasagem de cada estudante durante o afastamento das salas de aula.

Encontra-se em fase de elaboração o plano pedagógico adaptativo emergencial para ser aplicado na volta as aulas viabilizando a recuperação de conteúdos e aplicação de atividades extras e impressas a todos os alunos.

6.15 Informações sobre as ações de acolhimento dos alunos a fim de minimizar os efeitos psicológicos decorrentes do isolamento.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)
---	--

**Resposta:**

**Retomar estratégias e ferramentas de cuidados que tenha usado durante a pandemia (álcool em gel e máscaras)**

**Investir em exercícios e ações que auxiliem na redução do nível de estresse (meditação, leitura, exercícios de respiração, entre outros mecanismos que auxiliem a situar o pensamento no momento presente). Manter ativa a rede social afetiva, estabelecendo contato mesmo virtual, com familiares e amigos.**

**Divulgar ações de cuidado em saúde mental disponíveis para os funcionários, pais, alunos, professores, gestores como suporte psicológico fornecidos pelos profissionais do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e suporte psicopedagógico pelo professor regente e Centro Psicopedagógico do município através da Secretaria de Educação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**INFORMATIVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

Prezados(as),

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes, em atenção às Secretarias de Saúde e demais órgãos governamentais atuantes no combate ao COVID-19, reforça a importância da adoção permanente de medidas preventivas ao contágio do vírus em ambientes escolares.

1. Neste momento, **não** haverá suspensão das aulas.
2. Para evitar a propagação do vírus, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura reforça e recomenda à comunidade escolar algumas medidas:
  - a) Fica suspenso, por precaução e tempo indeterminado, a realização de palestras, reuniões, seminários, Rua do Lazer, eventos culturais e esportivos.
  - b) Promover atividades educativas sobre higiene de mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas comportamentais que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar);
  - c) Cumprimentar as pessoas sem contato físico;
  - d) Estimular a higienização das mãos com água e sabonete e uso de álcool gel;
  - e) Estimular o uso de lenços de papel, bem como seu descarte adequado;
  - f) Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies das salas de aula e demais espaços (cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos) após o uso;
  - g) Evitar compartilhamento de copos/vasilhas;
  - h) Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
  - i) Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas);

j) Evitar atividades que envolvam grandes aglomerações em ambientes fechados, durante o período de circulação dos agentes causadores de síndromes gripais, como o novo coronavírus (COVID-19);

k) Manter a atenção para indivíduos (docentes, discentes e demais profissionais) que apresentem febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza, etc.). Orientar procura por atendimento em serviço de saúde e, conforme recomendação médica, manter afastamento das atividades;

l) Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Estamos acompanhando, atentos, a situação e nos colocamos à inteira disposição da população para esclarecimento e/ou dúvidas que possam vir a surgir em meio à evolução do coronavírus (COVID-19).

O município estará emitindo nota contendo informações de ações que serão desenvolvidas durante o período de prevenção do coronavírus (COVID-19). Novas orientações serão divulgadas em nossos canais oficiais e nas redes sociais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**RESOLUÇÃO Nº001/2020**

Dispõe sobre a distribuição de kits de alimentação durante a suspensão de aulas devido ao enfrentamento da emergência de saúde pública devido ao COVID-19.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes/PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº10.639/2017,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.173/2020;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público – 2ª Promotoria de Justiça de Bandeirantes/PR;

CONSIDERANDO que a Alimentação Escolar também é de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes programas do mundo no que se refere ao atendimento universal aos escolares e de garantia do Direito Humano à alimentação adequada e saudável, e que parte dos alunos de Rede Municipal de Ensino, possuem na Alimentação Escolar a sua principal refeição diária;

CONSIDERANDO que a Alimentação Escolar tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais;

**RESOLVE:**

Art. 1º- Estabelece critérios para a distribuição dos kits de Alimentação Escolar, no âmbito das Escolas e CMEIs da Rede Municipal de Bandeirantes, Paraná;

Art. 2º- Garantir que todos os alunos que necessitam, recebam o kit de Alimentação Escolar, no período de suspensão de aulas devido ao COVID – 19;

Art. 3º- Estabelece que os alimentos serão distribuídos nas escolas e, caberá a cada Unidade Escolar realizar a organização da sua distribuição aos alunos, de forma que não causem aglomerações;

Art. 4º- Instituir que cada Unidade Escolar Municipal deverá fazer o controle rigoroso de entrega e recebimento dos kits.

Art. 5º- Definir que os estudantes beneficiados são aqueles matriculados na Unidade Escolar Municipal, que apresentam situação de vulnerabilidade social;

Art. 6º- Regulamentar que serão distribuídos somente alimentos não perecíveis, estocáveis, contidos no estoque da Unidade Escolar, e adquiridos para a composição da merenda escolar.

Art. 7º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA – SE

Bandeirantes/PR, 20 de março de 2020

**Valquiria Aparecida Bonacini Martins**

Secretária Municipal de Educação e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**RESOLUÇÃO, Nº 002 DE 04 DE MAIO DE 2020**

**SÚMULA:** ESTABELECE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NA FORMA NÃO PRESENCIAL, EM DECORRENCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BANDEIRANTES/PR**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE;**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID 19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID 19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3.173/2020 de 20 de março de 2020 que trata sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID 19);

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 001/2020 de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1.016, de 03 de abril de 2020, da Secretaria de Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID 19);

**CONSIDERANDO** “[...] que o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para minimizar a reposição de carga horária presencial ao final da

situação de emergência, permitindo que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares, mesmo afastados da Escola”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades pedagógicas na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 001/2020 – CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID 19);

§ 1º O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 20 de março de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Governo do Estado do Paraná concomitante a ato do Executivo Municipal que determina o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

§ 2º O período compreendido entre 20 de março de 2020 a 04 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho de 2020, conforme Decreto Estadual nº 4258/2020.

**Art. 2º.** Para efeito de cumprimento de dias letivos, referentes ao período de 20 de março de 2020 até a data de início efetivo da proposta de regime não presencial, serão considerados:

- 10 dias do recesso de julho
- 02 dias destinados ao planejamento no mês de julho
- 13 dias letivos do mês de dezembro
- Sábados letivos quantos forem necessários para o cumprimento de dias letivos

**Art. 3º.** As atividades pedagógicas não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, vídeo aulas, site da Prefeitura Municipal, e outras assemelhadas.

**Art. 4º.** As instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, AEE – Atendimento Educacional Especializado, Modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos, disponibilizarão as atividades pedagógicas no formato não presencial, nos termos da Deliberação nº 001/2020 – CEE/PR e da presente Resolução.

**Art. 5º.** Serão Consideradas atividades pedagógicas não presenciais:

- I- As ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma, de maneira remota, sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico
- II- As incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios.
- III – As submetidas ao controle de frequência e participação do estudante.
- IV – Metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino utilizadas pelos estudantes para acompanhamento remoto das atividades propostas.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como gestora da Rede Pública Municipal de Ensino, disponibilizara videoaulas gravadas pelos professores e materiais por escrito com atividades, organizados em forma de apostilas.

**§ 1º** As atividades complementares estão disponibilizadas no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Bandeirantes ([www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br)), canal do Youtube, bem como aplicativo WhatsApp, desde o dia 20/04/2020.

**§ 2º** As atividades de que tratam o *caput* deste artigo serão disponibilizadas na forma de 04 (quatro) horas diárias, abrangendo todos os componentes curriculares de cada nível/ano.

**Art. 7º.** As atividades desenvolvidas por meio de portfólio, apostilas, livros didáticos, caderno de estudantes e, com a possibilidade de vídeo aulas em que o professor possa interagir com os estudantes.

**Parágrafo único:** As Atividades complementares de que tratam o *caput* deste artigo serão disponibilizadas de acordo com a jornada de trabalho de cada professor, com cronograma de atendimento a ser organizado pela escola. A carga horária semanal será cumprida em regime de trabalho remoto (home office), possibilitando ao professor a correção das atividades, bem como o planejamento e o devido acompanhamento de suas respectivas turmas.

**Art. 8º.** Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento ao Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, contendo:

- I – ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
- II – descrição das atividades não presenciais, abordando a metodologia utilizada, reportando – se à proposta pedagógica presencial;
- III – demonstração dos recursos tecnológicos utilizados;
- IV – demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- V – data de início e término das atividades não presenciais.

**Art. 9º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

- I – elaborar documentos normativos referentes à implantação das aulas não presenciais;
- II – publicizar as normativas;
- III - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;
- IV – dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;
- V – acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária presencial;
- VI – assegurar o cumprimento do disposto na Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

**Art. 10.** São atribuições da Direção e Equipe Pedagógica das Instituições de Ensino:

- I – dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;
- II – assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

- III – monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;
- IV – coordenar o planejamento das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;
- V – contribuir com os professores, caso necessário, no enriquecimento pedagógico das mídias tecnológicas;
- VI – conscientizar os professores sobre a importância a implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;
- VII – acompanhar a efetiva participação dos servidores envolvidos no processo de ofertas de aulas não presenciais, para cumprimento efetivo da carga horária;
- VIII – organizar o cronograma de entrega das atividades, com escala de horários, respeitando as medidas preventivas tanto higiênico quanto de distanciamento social de maneira que não haja aglomeração de pais ou responsáveis e servidores da educação.

**Art. 11.** São atribuições do professor:

- I – elaborar o planejamento de acordo com os conteúdos elencados na proposta Pedagógica Curricular da Instituição;
- II – considerar, no planejamento, o tempo para a execução das atividades como o grau de dificuldade;
- III – elaborar as atividades considerando a interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;
- IV – realizar relatório de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida;
- V – Avaliar os estudantes de acordo com a realização e participação nas atividades impressas e/ou recursos tecnológicos ofertados pelas instituições de ensino.

**Art.12.** Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas atividades remotas disponibilizadas pelas instituições de ensino.

**Parágrafo único** - os alunos que não tem acesso aos recursos tecnológicos para aulas não presenciais, serão avaliados somente através das atividades impressas.

**Art.13.** A frequência do estudante será registrada mediante a entrega das atividades devidamente datadas e realizadas.

**Art. 14.** As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar;

**Art. 15.** Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciados.

**Art. 16.** O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na presente Resolução.

**Art. 17.** Fica garantida à Educação Infantil o percentual mínimo de 60% de aula presencial, conforme Lei Federal nº 9.394/1996, o que deverá ser viabilizado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de reorganização do calendário escolar assim que forem retomadas as atividades presenciais.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

**Art. 19.** Integra a presente Resolução, Termo de Autorização de uso de imagem dos profissionais da educação.

**Art. 20.** Os casos omissos e os recursos referentes a esta Resolução deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes.

**Art. 21.** Casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 22.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do Art. 1º.

Bandeirantes, 05 de maio de 2020.

**Valquiria Aparecida Bonacini Martins**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Portaria nº 10.639/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 002/2020 – SMEC**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

Eu, .....,  
(nacionalidade), (estado civil), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº , inscrito(a) no CPF sob o nº , residente na Rua nº, (cidade) – (estado), AUTORIZO o uso de minha imagem, constante na foto ou vídeoaula, realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o fim específico de publicação de conteúdo pedagógico, sem qualquer ônus para a instituição e em caráter definitivo.

A presente autorização, referente ao uso da minha imagem, é concedida à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a título gratuito, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta, e garante o direito de inseri-la em materiais para toda e qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, didático e outros que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, por prazo indeterminado.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 01 (uma) via.

Local e data

Assinatura:

Telefone para contato:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2020**

Dispõe sobre a distribuição de kits de alimentação durante a suspensão das aulas presenciais devido ao enfrentamento da emergência de saúde pública devido ao COVID-19.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes/PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº10.639/2017,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3.173/2020;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa do Ministério Público – 2ª Promotoria de Justiça de Bandeirantes/PR;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),

**CONSIDERANDO** que a Alimentação Escolar também é de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes programas do mundo no que se refere ao atendimento universal aos escolares e de garantia do Direito Humano à alimentação adequada e saudável, e que parte dos alunos de Rede Municipal de Ensino, possuem na Alimentação Escolar a sua principal refeição diária;

**CONSIDERANDO** que a Alimentação Escolar tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais;

**CONSIDERANDO** a universalidade do atendimento é uma das diretrizes do PNAE e deve-se garantir, mesmo neste momento de suspensão de aulas, o direito à alimentação a todos os estudantes atendidos nas escolas públicas, para a correta execução do PNAE neste momento excepcional. Dessa forma, pais e responsáveis dos alunos matriculados na educação infantil (creche e pré-escola, de zero a cinco anos), ensino fundamental (de seis a 14 anos) poderão receber os gêneros alimentícios adquiridos pelas escolas com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas presenciais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

**Art. 2º-** Estabelece critérios para a distribuição dos kits de Alimentação Escolar, no âmbito das Escolas e CMEIs da Rede Municipal de Bandeirantes, Paraná;

**Art. 3º-** Garantir que todos os alunos, recebam o kit de Alimentação Escolar, no período de suspensão de aulas devido ao COVID – 19;

**Art. 4º-** Estabelece que os alimentos serão distribuídos nas escolas e, caberá a cada Unidade Escolar realizar a organização da sua distribuição aos alunos, de forma que não causem aglomerações;

**Art. 5º-** Instituir que cada Unidade Escolar Municipal deverá fazer o controle rigoroso de entrega e recebimento dos kits;

**Art. 6º-** A distribuição será de forma escalonada, organizada. Primeiramente serão atendidos os Centros de Educação Infantil, logo após as escolas do Ensino Fundamental, com cronograma a ser seguido;

**Art. 7º -** Fica estabelecido que os pais e responsáveis dos alunos matriculados na Educação Infantil (creche e pré-escola, de zero a cinco anos), Ensino Fundamental (de seis a 14 anos) da Rede Pública Municipal, terão o prazo máximo de dois (2) dias para retirar os kits. O não comparecimento acarretará em desistência dos Kits;

**Art. 8º -** A entrega ocorrerá respeitando as normas da Vigilância Sanitária, e o cronograma com as datas e dias serão divulgado nos diversos meios de comunicação;

**Art. 9º-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA – SE

Bandeirantes/PR, 23 de junho de 2020

**Valquiria Aparecida Bonacini Martins**

Secretária Municipal de Educação e Cultura